



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

LEI Nº. 1029/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

**Proíbe a cobrança de Taxa de Esgoto no Município de Barreiras.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Art. 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal c/c com o Art. 188, § 2º do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de taxa de esgoto no município de Barreiras, Estado da Bahia.

**Parágrafo primeiro:** A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação dos serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

**Parágrafo segundo:** A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - O não cumprimento da presente lei, acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;
- III – multa no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração;

*Mantano*

*Ruud*



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Parágrafo único:** Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Junho de 2013.

  
**CARLOS TITO MARQUES CORDEIRO**  
Presidente

  
**KARLÚCIA C. MACÊDO ANTÔNIO**  
1ª Secretária

  
**ANTÔNIO EUGÊNIO BARBOSA**  
2º Secretário